CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000879/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/10/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR053101/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46208.010194/2016-00

DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

Ε

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCAL HENRIQUE SOARES ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado pela presente Convenção um piso salarial correspondente a:

- a) R\$ 1.294,70 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), por mês;
- b) Para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor R\$ 1.294,70 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao mês, acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Para o Gerente R\$ 1.294,70 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao mês acrescido de mais 30% (trinta por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido em 1° de setembro de 2016, aos empregados representados pelo Sindicato ora convenente (Sindvendas), um reajuste de **10% (déz por cento)**, a ser calculado sobre o salário vigente em 1° de setembro de 2015.

- **§ 1°** E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2015, o reajuste salarial a viger a partir de 1° de Setembro/2016 será calculado mediante a proporcionalidade.
- **§ 2º** Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre lº de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.
 - § 3° O percentual constante nesta cláusula será aplicado na data prevista, sobre o salário base.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, a cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, férias, e as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NA REMUNERAÇÃO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula

- 4ª, os seguintes adicionais, que serão pagos mensalmente e serão calculados sob o salário fixo do empregado:
- I 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
- II 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.
 - § 1° Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.
- § 2° Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM EVENTOS

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

- § 1° O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.
- § 2° Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.
- § 3° A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensa-lo em outro dia previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Quando o empregado utilizar o seu veículo próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento a título de combustível, depreciação do veículo, seguro, IPVA, manutenção e reparos, será de **R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos)** por quilômetro rodado, sempre limitado à rota pré-estabelecida pela empresa.

§ ÚNICO - Quando do ressarcimento, o empregado deverá apresentar o relatório das despesas previstas nesta cláusula, podendo ser deduzida as despesas com combustível quando da utilização do cartão combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinqüenta inteiros por cento) do salário.

§ ÚNICO - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO PARA REFEIÇÃO

A empresa se obriga em fornecer aos seus empregados, representados pelo Sindicato ora convenente, a quantia de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos),** por refeição, por dia ou Ticket Alimentação neste mesmo valor, a título de ajuda de custo para refeições.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOÇÃO RESCISÓRIA

As homologações realizadas após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeitam ao empregador à multa prevista no § 8°, do art. 477 da CLT.

- § 1º A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.
- § 2º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro e patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido, sendo que, quando da rescisão do

contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver todo referido material.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito a aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço prestados na mesma indústria, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para a sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único - O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar no departamento de pessoal da empresa, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto acima, um documento comprobatório do prazo em que o mesmo irá se aposentar, emitido pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, desde que seja comunicado formalmente à empresa, com antecedência mínima de 5 dias do evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição Sindical ao Sindicato laboral incidirá sobre o salário base do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DA EMPRESA)

A empresa recolherá opcionalmente à suas expensas, o valor correspondente à **taxa negocial** referente a cada empregado, igual para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a ser paga nas datas, percentuais e forma abaixo:

- a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro de /2015, em nome da Entidade Profissional, a ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2015, através de deposito em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Conta 00076148-6, Operação 003, Goiânia, Goiás;
- b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2016, em nome da Entidade Profissional, a ser recolhida até o dia 30 de maio de 2016, através de deposito em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, Conta 00076148-6, Operação 003, Goiânia, Goiás;

Parágrafo Único - A empresa fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da taxa negocial, ao Sindicato representativo da sua categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes, funções, valores individualizados das contribuições e somatório (total geral não individualizado) dos salários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Cada infração cometida a esta Convenção seja pelas entidades patronais ou Sindicato Obreiro, ensejerá em uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais). A referida multa incidirá por cada infração cometida, independendo do número de empregados atingidos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenentes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXPRESSÃO DE VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA Presidente SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

MARCAL HENRIQUE SOARES Procurador SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.